



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/02/2025

Link: <https://portal.compras.df.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 12h às 18h

Processo SEI-GDF: 04044-00030994/2024-09

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de paleteira hidráulica manual, mediante dispensa de licitação, a fim de atender as demandas do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	PALETEIRA HIDRÁULICA MANUAL (transpalete), Descrição: carro hidráulico porta paletes; Material: estrutura em aço reforçado com pintura em epóxi, rodas duplas (tandem) de nylon ou poliuretano; Medidas aproximadas: Comprimento Garfo: 1.150 mm, Largura Garfo: 680 mm, Altura Garfo Elevado: 180 mm, Altura Garfo Abaixado: 80 mm, Aplicação: transporte e movimentação horizontal de carga paletizada; Capacidade de Carga: 3.000 Kg, Características técnicas adicionais: elevação por meio de cilindro hidráulico acionado manualmente, controle com 03 posições (levantar, neutro e abaixar).	Unidade	04	R\$ 2.392,54	R\$ 9.570,16

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II, art. 75, [Lei nº 14.133/2021](#), sendo a dispensa eletrônica, regulada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), o método de seleção do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Para participar da dispensa eletrônica via sistema e-Compras, o fornecedor que não estiver cadastrado deverá acessar o [Portal de Compras do DF \(https://portal.compras.df.gov.br/\)](#) para a realização do cadastro, disponível na "Área do Fornecedor", através do botão "Cadastre-se".

3.2. Os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão seguir as 4 etapas do pré-cadastro, seguindo a seguinte ordem:

3.2.1. **Verificação:** campo necessário para checar se o CNPJ já está cadastrado no sistema. Se estiver, o sistema redirecionará para a página correta para fazer o *login*. Se não houver cadastro, o sistema dará continuidade ao Pré-cadastro;

3.2.2. **Informações Gerais:** dados do fornecedor, como razão social, nome fantasia, dentre outros;

3.2.3. **Responsáveis:** os usuários precisarão incluir os responsáveis pelo cadastro, podendo ser mais de um responsável. Nesta fase será necessário incluir dois documentos: i) documento de identificação oficial com foto, para comprovar a veracidade e; ii) declaração de ciência e termo de responsabilidade, com modelo disponível para *download* na mesma tela. Caso o responsável citado seja procurador, será necessário fazer o *upload* da procuração também;

3.2.4. **Documentação:** documentação da empresa, sendo necessário apresentar apenas o contrato social ou requerimento de fornecedor, além do espelho do SICAF.

3.3. O procedimento de pré-cadastro deve ser realizado até às 18h do dia que anteceder a abertura da sessão de lances. Ao finalizar o Pré-Cadastro, em alguns minutos os responsáveis receberão *login*, senha provisória e chave de acesso pelo e-mail cadastrado na etapa do item 3.2.3.

3.4. Ressalta-se que antes da sessão, o fornecedor cadastrado necessita efetuar *login* e apresentar proposta inicial, que será inserida no sistema.

3.5. Para consultar os editais e as dispensas de licitação eletrônicas disponíveis, o usuário deverá acessar o menu lateral "Licitação", submenu "Edital de licitação". Os filtros em tela servem para auxiliar na busca do objeto desejado. Ao identificar o Termo de Referência almejado, basta clicar em "Proposta" e seguir para a tela de inserir os dados do objeto.

3.6. Eventuais dúvidas ou ocorrências na realização do cadastro poderão ser dirimidas por meio do telefone de suporte (61) 3313-8455, também disponível via mensagem pelo aplicativo *Whatsapp*.

4. ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

4.1. A partir das 12h do dia 12/02/2025, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras para o envio de lances públicos e sucessivos, até as 18h do mesmo dia, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 4.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217 do [Decreto nº 44.330/2023](#), a SEEC/DF realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 5.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do [Decreto nº 44.330/2023](#).
- 5.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a SEEC/DF solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 5.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.1. A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
 - 6.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 3 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 6.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade:
 - 6.2.1. Das pessoas jurídicas:
 - 6.2.1.1. Fiscal federal, social e trabalhista; e
 - 6.2.1.2. Fiscal perante o Distrito Federal;
 - 6.2.2. Das pessoas físicas:
 - 6.2.2.1. Fiscal perante a Fazenda Federal; e
 - 6.2.2.2. Fiscal perante o Distrito Federal.
- 6.3. A documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), será:
 - 6.3.1. Documentação relativa à habilitação jurídica (inciso V, art. 72 c/c art. 66, [Lei nº 14.133/2021](#)):
 - 6.3.1.1. Instrumentos de constituição do Contratado
 - 6.3.1.2. Documentação dos representantes legais
- 6.4. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (inciso V, art. 72 c/c art. 67, [Lei nº 14.133/2021](#)):
 - 6.4.1. Atestados de capacidade técnica para serviços de porte similar ao pretendido na presente demanda.
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do [Decreto nº 44.330/2023](#), o fornecedor será habilitado.
 - 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
 - 6.6.1. Republicar o procedimento;
 - 6.6.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 6.6.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.7. O disposto nos itens 6.6.1 e 6.6.3 acima, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.2. Em congruência com o disposto no inciso II, art. 95 da [Lei nº 14.133/2021](#), a nota de empenho de despesa substituirá o instrumento de contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Coordenação de Contratação Direta (CODIR), da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), por meio do telefone (61) 3313-8148 ou do e-mail codir.suag@economia.df.gov.br.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 06/02/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **162503939** código CRC= **25D7D47D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04044-00029102/2024-19

Doc. SEI/GDF 162503939